## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°. 1.776 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.773, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de DIVINO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 2º da Lei Municipal Nº 1.773, de 22 de setembro de 2011, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DIVINO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", passa a vigorar com a seguinte redação.

- "Art. 2º As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:
- a) taxa de Juros de 4% (quatro por cento) ao ano pagáveis inclusive durante o prazo de carência.
- b) atualização monetária de acordo com a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores.
- c) tarifa de análise de crédito de 0,5% do valor do financiamento
- d) a dívida será paga em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36(trinta e seis) meses de carência e até 144(cento e quarenta e quatro) meses, de amortização;
- e) a participação do Município a título de contrapartida, com recursos próprios será em montante mínimo de 10%(dez por cento) do valor do investimento financiável.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 21 de novembro de 2011.

José Costa da Silva Prefeito Municipal